

sob tutela da Junta de Planeamento, que superintenderá nos respectivos serviços.

Art. 4.º Os vogais serão nomeados de entre pessoas especialmente qualificadas nos seguintes sectores:

- Actividades económicas;
- Infra-estruturas e equipamentos colectivos;
- Assuntos sociais e trabalho;

cabendo-lhes a categoria equivalente à letra C do Decreto-Lei n.º 49 410, de 21 de Novembro de 1969.

Art. 5.º Os vogais referidos no artigo 4.º constituirão a comissão directiva e assegurarão a articulação dos sectores de actividade da Junta Geral com os órgãos periféricos dos Ministérios actuando nos mesmos sectores.

Art. 6.º Compete à Junta de Planeamento:

1. Exercer a competência atribuída na legislação em vigor, em matéria de planeamento, ao governador civil do distrito autónomo e à Comissão de Planeamento da Região da Madeira;
2. Superintender nos serviços da Junta Geral;
3. Coordenar as actividades dos órgãos periféricos da Administração Central;
4. Assegurar a ligação com o governador militar quanto à participação das forças armadas nas tarefas de reconstrução económica e da animação sócio-cultural;
5. Exercer os poderes delegados pelos respectivos Ministros nos vogais referidos no artigo 4.º;
6. Assegurar a ligação com a Administração Central e com os órgãos de planeamento.

Art. 7.º Além das acções compreendidas no exercício das atribuições enunciadas no artigo anterior, compete-lhe ainda:

1. Apoiar empresas em condições de contribuir eficazmente para o progresso da região; concessão de avales;
2. Propor às entidades competentes adopção de medidas de excepção com carácter de urgência, no âmbito do Decreto-Lei n.º 660/74, ou outras medidas excepcionais;
3. Lançar e dinamizar projectos a cargo do MESA e da Junta Geral;
4. Lançar e dinamizar projectos de organismos dependentes do Ministério da Economia;
5. Propor a institucionalização da representação das populações locais em órgãos de Administração aos diversos níveis.

Art. 8.º O Conselho de Ministros delega nos Ministros da Administração Interna, da Economia, das Finanças, do Equipamento Social e do Ambiente, dos Assuntos Sociais e do Trabalho as decisões no seu âmbito para a execução das medidas previstas neste diploma.

Art. 9.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás.

Promulgado em 11 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 188/75

de 18 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Portalegre.

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1975. —
O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar.*

Portaria n.º 189/75

de 18 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante e um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Almada.

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1975. —
O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar.*

Portaria n.º 190/75

de 18 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de segundo-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1975. —
O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do n.º 2.1 do despacho ministerial conjunto de 26 de Julho de 1974, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 177, de 13 de Agosto de